LEI Nº 5.804, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.442	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira	
3.3.50.43 – 950	Subvenções Sociais	40.000,00
2.443	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Fundabem - Fundação Patobranquense do Bem Estar	
3.3.50.43 – 951	Subvenções Sociais	40.000,00
2.444	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA - Grupo de Apoio a mama	
3.3.50.43 – 952	Subvenções Sociais	50.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	
3.3.50.43 – 953	Subvenções Sociais	20.000,00
2.446	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	
3.3.50.43 – 954	Subvenções Sociais	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
950	FNAS - Emenda Parlamentar - Remanso da Pedreira	40.000,00
951	FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patobranquense do Bem Estar	40.000,00
952	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama	50.000,00
953	FNAS - Emenda Parlamentar - Albergue Bom Samaritano	20.000,00
954	FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal